

Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a fim de garantir maior efetividade no combate à doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 (cinquenta) anos, exames para a detecção precoce do câncer da próstata.

.....
V – sensibilizar os profissionais de saúde, capacitando-os e reciclando-os quanto a novos avanços nos campos da prevenção, detecção precoce do câncer da próstata.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal